



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

LEI N° 1.326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispões sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, á Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 18.879,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2013/2016.
- Art. 2º** - O subsídio do senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$ 9.439,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios do senhor Prefeito Municipal.
- Art. 3º** - Na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os Subsídios expressos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste geral de salários dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 04 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito